

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**MARILU APARECIDA DICHER VIEIRA DA CUNHA REIMÃO CURRALADAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas

Yuri Nathan da Costa Lannes

Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-232-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

---

#### **Apresentação**

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL III”, realizado no dia 8 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Dra. Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas - UNISO

Prof. Dr. Horácio Monteschio - PPGD – Universidade Paranaense - UNIPAR



# O VÍRUS PATRIARCAL: A HISTÓRICA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Clara Aguiar de Freitas Alves

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** A pesquisa em questão aborda sobre o imbróglio agravado no contexto atual de pandemia do novo Coronavírus, sendo esse o crescimento do índice de violência doméstica contra as mulheres no planeta, bem como o aumento da sobrecarga psicológica sobre essas. Tendo isso em vista, é fundamental discorrer sobre como os diversos avanços tecnológicos do séc. 21 podem auxiliar na proteção dessas vítimas. A nova circunstância vivida por todos os indivíduos do mundo gerou variadas consequências para a economia dos países, refletindo de modo significativo na vida dos cidadãos. A partir disso, pode-se mencionar alguns desses efeitos, como o desemprego, o receio de se contrair o vírus e a diminuição da renda familiar. A resposta ao estresse gerado por esses resultados em homens agressivos foi o aumento da violência sofrida pelas duas vítimas, o que fez com que se tornassem mais brutais, agravando uma situação que, previamente, era crítica para a figura feminina. Ademais, em decorrência do isolamento social, a principal medida de prevenção contra o COVID-19, houve um aumento das tarefas do lar, uma vez que todos os indivíduos de uma família se encontram no mesmo ambiente. Em razão disso, nota-se que as mulheres experimentam uma sobrecarga psicológica e física superior à que já sentia anteriormente. Isso se dá pois, historicamente, elas são responsáveis pelas responsabilidades com sua moradia e com seus filhos, não recebendo auxílio de seus companheiros. É de suma importância destacar que essas duas problemáticas mencionadas não se manifestaram no mundo hodierno. Essas são o espelho da sociedade patriarcal e machista enraizada em toda a história da humanidade, desde os primórdios. É evidente que as conquistas feministas ao longo dos séculos, bem como a evolução da tecnologia e do acesso à informação, fizeram com que o cenário feminino fosse alterado de forma lenta e gradual. No entanto, é evidente que as mulheres continuam enfrentando diversos problemas em virtude desse corpo social, salientando-se que a desigualdade de gêneros e a violência doméstica estão presentes. Por fim, é possível relatar que, por estarem confinadas com seus agressores, houve uma maior dificuldade em realizar a denúncia sem que esse último tenha conhecimento. Por não estar retirando-se de casa, é improvável que outros indivíduos constatem a situação em que essa esteja vivendo (BASÍLICO, 2020). Isso evidencia a necessidade urgente do uso da tecnologia remota para a proteção das mulheres, levando em consideração que não são todas elas que possuem acesso à internet.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** O problema fundamental do trabalho de investigação proposto é: o isolamento social é seguro para a saúde física e psíquica de todas as mulheres? Como o Governo Brasileiro pode utilizar a tecnologia para diminuir a violência doméstica na pandemia?

**OBJETIVO:** A partir do aumento da violência contra as mulheres na pandemia do novo Coronavírus, o objetivo do trabalho em questão é a elaboração de medidas, se fazendo uso da tecnologia remota, que possuem a finalidade de proteger as mulheres de seus abusadores, além da verificação de ações para a diminuição da sobrecarga psicológica.

**MÉTODO:** A pesquisa que se propõe pertence à uma vertente metodológica jurídico sociológico. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa é predominantemente dialético

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** A partir da pesquisa em andamento, notou-se da lei de número 14.022, a qual cria diversas medidas para a proteção das mulheres durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Essa norma estabeleceu diversas ações governamentais que fazem o uso da tecnologia, como em seu art. 4º o qual afirma que:

“Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, o idoso, a criança ou o adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida.” (BRASIL, 2020).

Outrossim, é constatado também a perpetuação de pensamentos machistas e patriarcais por milhares de cidadãos, utilizando-se, principalmente, a internet e as redes sociais. Esses contribuem com a ideia de que a mulher é responsável pelas graves consequências sofridas a partir desse ideal. Isso faz com que as vítimas se sintam desestimuladas de denunciarem sua situação, evidenciando, de forma clara, que seu ambiente familiar não é seguro.

**Palavras-chave:** Violência doméstica, Coronavírus, Mulher, Avanço tecnológico

### **Referências**

BRASIL. Lei n. 14.022, de 7 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,coronav%C3%ADrus%20respons%C3%A1vel%20pelo%20surto%20de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,coronav%C3%ADrus%20respons%C3%A1vel%20pelo%20surto%20de). Acesso em: 08 de set. 2020.

BASÍLIO, Ana Tereza. A pandemia e a violência doméstica. *Jornal do Brasil* - 07/08/2020. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/artigo/2020/08/1025034-a-pandemia-e-a-violencia-domestica.html>. Acesso em: 08 de set. 2020.